

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 2019 (Da Sra. Paula Belmonte e Sr. Marcelo Calero)

Solicito a realização de Audiência Pública para discussão Projeto de Lei nº 1.965 de 2015, que “altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 24, III c/c art. 255 do Regimento Interno, realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Permanente para discussão Projeto de Lei nº 1.965 de 2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que “altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar”.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar dessa audiência pública as seguintes autoridades:

- 1 – Senhor Cristovam Buarque – autor do Projeto de Lei no Senado Federal
- 4 – Representante do Conselho Nacional de Secretários da Educação - Consed
- 3 – Glademir Aroldi – Presidente da Confederação Nacional dos Municípios - CNM
- 4 – Deputado Bacelar – Relator da matéria na Comissão de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei em análise é oriundo do Senado Federal, de autoria do então Senador Cristovam Buarque e visa definir como crime de responsabilidade a aplicação indevida, pelo Prefeito, de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), comprometendo o oferecimento de merenda escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional, acompanhadas por profissionais da área de nutrição.

A não apresentação da prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos nas formas e prazos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acarreta a suspensão dos repasses, sendo penalizados os educandos, e não o seu causador.

Buscando esclarecimentos sobre a proposição, bem como do seu substitutivo apresentado pelo relator nesta Comissão de Educação é que solicito audiência pública e para tanto solicito apoio dos nobres pares.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Deputada Paula Belmonte

(PPS/DF)

Deputado Marcelo Calero

(PPS/RJ)